



Ministério da Educação
Fundação Universidade
Federal do ABC

BOLETIM
DE SERVIÇO

Nº 963 - 15 de julho de 2020

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitor:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Paula Ayako Tiba

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Pesquisa:

Prof^a. Sônia Maria Malmonge

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Leonardo José Steil

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Harki Tanaka

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Ronei Miotto

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Marcelo Bussotti Reyes

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

**Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
3356-7576 / 3356-7582**

SUMÁRIO

CONSEPE	05
REITORIA	21
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	24
SUGEPE	27
COMISSÕES	30



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 240/2020 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.005824/2020-73

Santo André-SP, 15 de julho de 2020.

Estabelece a autorização para a oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas remotas durante o(s) chamado(s) "Quadrimestre(s) Suplementar(es)"

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConSEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 do Ministério da Economia, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 544 do Ministério de Educação, de 16 de junho de 2020, que substitui e revoga as Portarias nº 343, de 17 de março, e nº 395, de 19 de abril de 2020, que tratam da possibilidade de substituição das aulas presenciais excepcionalmente durante o período de pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual sobre o estado de calamidade pública, assim como quarentena em todos os 645 municípios do Estado a partir de 24 de março, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do ABC e as Portarias da Reitoria nº 359, 378, 384 e 394, de 12, 16, 17 e 25 de março de 2020, respectivamente, que tratam das medidas decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 411/2020, de 30 de março de 2020, da Universidade Federal do ABC - UFABC, que Institui o Comitê da UFABC contra Coronavírus (Covid-19) para apoio às ações de Pesquisa, Extensão e Inovação;

CONSIDERANDO parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o compromisso da UFABC, constante de seu Estatuto, com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;

CONSIDERANDO que, segundo o seu Projeto Pedagógico Institucional, a UFABC possui organização curricular flexível, valorizando o estudo independente e enfatizando o protagonismo e a responsabilidade do aluno na construção da própria trajetória acadêmica e de sua educação continuada, não sendo aplicados pré-requisitos e permitindo ao estudante a escolha dos componentes curriculares cursados a cada período letivo;

CONSIDERANDO a disponibilidade e solidariedade de diversos docentes em contribuir com seus conhecimentos prévios em tecnologias digitais de informação e comunicação com os demais colegas;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de graduação e de disciplinas de graduação da UFABC;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de pós-graduação da UFABC;

CONSIDERANDO o programa de inclusão digital, bem como os auxílios socioeconômicos regulares e emergenciais previstos na Resolução ConsUni nº 88, de 7 de maio de 2012, e vigentes durante o calendário aprovado no contexto da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as ações do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel) de Formação Continuada dos docentes em tecnologias educacionais;

CONSIDERANDO a educação como direito pautado nos princípios previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em especial em seu Art. 3º, que garante a educação em seus princípios como igualdade de condições para permanência e acesso, a garantia do padrão de qualidade e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

ENTENDENDO que a educação presencial tem a vantagem de permitir ao estudante participar da vida universitária, contribuindo de forma significativa para sua formação em todos os aspectos, permitindo-o transcender o conhecimento técnico, mas que esta condição é inviável neste momento de pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

ENTENDENDO a pluralidade de realidades existentes entre discentes e docentes da UFABC e a realidade contemporânea da sociedade brasileira;

VISANDO à proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

VISANDO à manutenção mínima de atividades, ainda que de forma remota, entre estudantes e docentes que assim puderem, para o período de isolamento social; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VI sessão extraordinária, realizada em 07 de julho de 2020, bem como em suas continuações, realizadas em 10 e 13 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas remotas durante os chamados "Quadrimestres Suplementares" (QS).

Art. 2º Quadrimestres Suplementares (QS) são períodos letivos excepcionais justificados pela impossibilidade ou restrição de oferta de componentes presenciais em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º Poderão ser ofertados durante o QS quaisquer componentes curriculares ou não curriculares, desde que devidamente registrados, conforme Anexo I, para os cursos de graduação, e Anexo II, para os cursos de pós-graduação.

Art. 4º A adesão de discentes ao QS é facultativa.

Art. 5º A adesão às atividades didáticas é opcional, sem prejuízo das atividades acadêmicas exercidas pelos docentes.

Art. 6º O QS terá duração de 12 (doze) semanas, conforme calendário apresentado no Anexo III.

Art. 7º Será estabelecida uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do QS.

§ 1º A referida Comissão deverá considerar separadamente as demandas de discentes ingressantes e veteranos da graduação e da pós-graduação.

§ 2º Serão atribuições da Comissão:

I. acompanhar as atividades desenvolvidas durante o QS;

II. produzir uma avaliação quantitativa e qualitativa do QS.

§ 3º Compõem a Comissão, sobre a presidência do primeiro:

- I. o(a) procurador(a) educacional institucional da UFABC;
- II. 1 (um) representante discente da graduação do ConsEPE, indicado por seus pares;
- III. 1 (um) representante discente da pós-graduação do ConsEPE, indicado por seus pares;
- IV. 1 (um) representante docente do ConsEPE, indicado por seus pares;
- V. 1 (um) representante técnico administrativo (TA) do ConsEPE, indicado por seus pares;
- VI. 1 (um) representante indicado pelo coordenador do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel);
- VII. 1 (um) representante indicado pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP);
- VIII. 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);
- IX. 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- X. 1 (um) representante indicado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 8º As comissões e órgãos responsáveis por atendimento de denúncias devem dar prioridade àquelas relacionadas aos QS, a saber: Coordenações de Curso, Direções de Centro, Ouvidoria, Corregedoria e Comissões Disciplinares Discentes.

Art. 9º O Netel oferecerá cursos de capacitação para docentes e ambientação aos discentes.

Parágrafo único. Para as referidas capacitações, será formada uma equipe multidisciplinar de especialistas em educação da UFABC, que poderá adaptar ou aprimorar os cursos de capacitação do Netel para docentes e discentes, conforme edital(is) a ser(em) publicado(s) após aprovação desta Resolução, e que ocorrerão antes do início do QS.

Art. 10 Será instituído o Plano Suplementar de Inclusão e Permanência (PSIP), com início imediato e vigência enquanto perdurar(em) o(s) "Quadrimestre(s) Suplementar(es)" (QS).

§ 1º O PSIP objetiva a articulação e mobilização de todos os esforços suplementares da comunidade universitária com vistas à promoção de ações de inclusão e permanência de discentes, TAs e docentes nas atividades a serem desenvolvidas durante o(s) período(s) letivo(s) excepcional(is) em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 2º O PSIP será aprovado por Resolução proposta pela PROAP, em diálogo com a CPAf e a CoPA, ouvidos especialistas designados entre docentes e técnica(o)s da própria

comunidade UFABC e de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, e deverá levar em consideração o documento "Práticas em Acessibilidade", apresentado pela Representação Discente da CoPA.

§ 3º O PSIP deverá ainda levar em consideração os dados obtidos pelas pesquisas já realizadas como V Perfil Discente, ECE e Pesquisa PROAP, ficando a critério da CPAf e da CoPA a análise da adoção de outras medidas, como a busca ativa, a ser realizada de forma remota, com o objetivo de obter dados mais completos para subsidiar a adequação dos programas de inclusão e permanência.

§ 4º Dentro do PSIP, a coordenação de cada curso deve realizar levantamento dos docentes em situação de "vulnerabilidade", sendo estes os docentes em situação oriunda da pandemia que impacta significativamente suas atividades docentes.

§ 5º Caso o docente em situação de vulnerabilidade venha a aderir ao QS, cabe à coordenação de cada curso definir um plano de ação a fim de viabilizar realização das atividades didáticas.

Art. 11 Casos omissos a esta Resolução deverão ser avaliados por este Conselho.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente em 15/07/2020 10:57)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **240**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/07/2020** e o código de verificação: **0c20417ccd**

ANEXO I da Resolução ConsePE nº 240

Regulamento do Quadrimestre Suplementar (QS) para a Graduação

1. As Coordenações de Curso, em conjunto com as Direções de Centro e a Coordenação Geral dos Cursos de Graduação, e mediante consulta das respectivas plenárias, definirão quais disciplinas poderão ser ofertadas no QS, considerando a disponibilidade de docentes e a possibilidade de cumprimento da ementa, ainda que com adaptações para o modo remoto.

a) A oferta de disciplinas manterá a lógica de dias da semana e horários, de forma a organizar a disponibilidade dos discentes para eventuais atividades síncronas, permitindo, tanto quanto possível, o trânsito dos discentes entre as matrizes curriculares dos diferentes cursos, em consonância com o Projeto Pedagógico da UFABC.

b) A oferta de disciplinas não levará em conta a alocação de espaço físico ou *campus*, irrelevantes no contexto do ensino remoto.

c) Cabe à Coordenação de cada curso alinhar, junto ao seu corpo docente, as melhores práticas para o desenvolvimento das disciplinas, de forma a minimizar dificuldades no ensino remoto e manter a qualidade do ensino oferecido.

d) A oferta de disciplinas buscará, sempre que possível, a equidade entre turnos.

e) Por se tratar de atividade não presencial, mediada prioritariamente por tecnologias, o planejamento didático procurará atender ao maior número de discentes possível, considerando as características pedagógicas e didáticas desse tipo de ensino.

f) A possibilidade de substituição das atividades práticas previstas na ementa original de uma dada disciplina deve ser explicitada e seu plano de ensino deve ser aprovado pela Coordenação de Curso.

2. Poderão ser ofertados outros componentes curriculares, como trabalho de conclusão de curso (TCC), estágios e trabalhos de graduação (TG), também conforme definição das coordenações de curso e cumprimento das legislações vigentes.

a) Para realizar a matrícula no Estágio Supervisionado das Licenciaturas, durante o quadrimestre suplementar, o licenciando deverá cumprir, como exigência, a conclusão de todas as disciplinas obrigatórias e de opção limitada em pelo menos um dos cursos de licenciatura, não se aplicando o disposto do Art. 5º da Resolução CG nº 18, de 20 de junho de 2017.

b) Serão aceitas matrículas nos Estágios Supervisionados das Licenciaturas em modo concomitante às disciplinas faltantes para integralização do curso em casos que configurem situação de colação de grau.

3. Poderão ser ofertados componentes curriculares livres, envolvendo ações integradas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Inovação, e que, se devidamente registradas, poderão ser contabilizados no histórico do discente conforme resolução específica.

4. Ao solicitar sua matrícula, o discente concorda com as definições aqui estabelecidas e compromete-se com a autoria na execução das tarefas avaliativas das disciplinas.

a) Após apresentação do plano ensino, os docentes poderão propor aos discentes matriculados na turma um termo de ciência do plano apresentado.

b) Os docentes também podem explicitar se autorizam ou não o uso público de sua imagem, assim como do material didático distribuído aos estudantes de sua turma.

c) O uso público de imagens de discentes nas atividades do QS deverá ser previamente acordado, sem que resulte em constrangimento de nenhuma das partes para o desenvolvimento das atividades oferecidas.

5. Por se tratar de atividades que exigem adaptação às exigências de dedicação distintas, e com a qual a maioria ainda tem pouca experiência, e, considerando ainda a possibilidade de uma oferta de vagas reduzida comparando-se com um período letivo normal, excepcionalmente o discente poderá solicitar matrícula até o limite máximo de $C=10+(3*CR)+(6*CP)$ créditos, sendo C créditos; CR coeficiente de Rendimento; e CP coeficiente de progressão do curso de ingresso, não se aplicando o disposto na Resolução ConsEPE nº 131, de 10 de abril de 2012.

a) As vagas disponíveis para a etapa do ajuste são aquelas que não foram preenchidas na matrícula, somadas à oferta de novas turmas.

b) O preenchimento das vagas dar-se-á por ordem de inscrição, sendo mantido o mesmo limite de créditos.

6. A alocação dos discentes nas vagas ofertadas seguirá os critérios estabelecidos abaixo:

a) Curso de ingresso, turno, seguido de maior CP.

b) Os alunos que possuem matrícula/reserva de vagas em cursos de formação específica terão prioridade nas disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos respectivos cursos, de acordo com o especificado em Resolução ConsEP nº 31, de 1º de julho de 2009.

c) Os alunos que não possuam matrícula/reserva de vaga em cursos de formação específica serão analisados pelo turno e índices de seu curso de ingresso, considerando as possíveis trocas de turno de Bacharelado Interdisciplinar (BI), dos últimos editais inclusive.

d) PcDs possuem matrícula garantida, assim como aqueles em risco de desligamento em acompanhamento pela Divisão de Ensino e Aprendizado Tutorial (DEAT).

7. Após o início das atividades do QS, será facultado aos discentes o direito de cancelamento de sua matrícula por disciplina ou trancamento total do quadrimestre.

a) A possibilidade de cancelamento de matrícula em disciplinas ocorrerá até a sexta semana do QS, não se aplicando as limitações impostas pela Resolução ConsEPE nº 202, de 15 de dezembro de 2015, e não havendo nessa modalidade a possibilidade de aproveitamento de vagas remanescentes, nos moldes da Portaria ProGrad nº 33, de 13 de julho de 2016.

b) A possibilidade de trancamento do quadrimestre também ocorrerá até a 6ª (sexta) semana do QS, não se aplicando as limitações impostas pela Resolução ConsEP nº 63, de 10 de maio de 2016 ou outras resoluções que tratam dessa questão.

c) O cancelamento de matrícula em disciplina e o trancamento do quadrimestre não impactam sobre a vigência de bolsas, processos seletivos futuros ou para o tempo de integralização do curso.

8. Os discentes ingressantes serão matriculados automaticamente nas disciplinas pré-definidas pelas coordenações de curso, também sendo permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento do período letivo, conforme item 7.

a) Serão ofertados aos ingressantes dois estágios de acolhimento e formação:

I. Orientações sobre os procedimentos administrativo-acadêmicos: apresentação do projeto pedagógico, das diversas instâncias de assistência e representações estudantis da UFABC;

II. Atividades de formação dos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares (BI e LI), atividades de acolhimento durante todo o QS, atividades de introdução ao projeto interdisciplinar, considerando atividades adaptadas à oferta remota e ao exercício de interdisciplinaridade.

III. Além das oficinas de orientação, a tutoria individualizada via PEAT, conforme Resolução CG nº 09, de 14 de outubro de 2015, deverá ser reforçada, a partir de um chamamento público para composição de banco de tutores.

b) Será garantida vaga nas disciplinas obrigatórias ofertadas para todos os ingressantes, observado o disposto no item 1e.

c) Aos ingressantes será facultado participar de outras atividades oferecidas durante o QS, que poderão ser contabilizadas em seu histórico, conforme item 3.

9. O docente responsável pela turma deverá registrar obrigatoriamente seu plano de ensino e as atividades acadêmicas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), indicando explicitamente caso pretenda continuar a comunicação oficial da disciplina em outras plataformas. A informação disponibilizada no SIGAA garante que todos os discentes matriculados na turma tenham acesso. O plano de ensino deverá:

a) ser enviado à Direção do Centro e à Coordenação de Curso de vinculação, por meio de canal a ser divulgado pelo próprio centro e coordenação.

b) apresentar obrigatoriamente cronograma de atividades para as 12 (doze) semanas do QS;

c) explicitar as estratégias didáticas que serão utilizadas, tais como videoconferências, web conferências, disponibilização de conteúdo, textos, áudios ou vídeos e outras formas diversas selecionadas pelo docente, conforme modelo de mapa de atividades disponibilizado no *site* do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel);

d) priorizar atividades assíncronas, conforme definição disposta no Anexo IV desta Resolução, sempre que possível, de forma a garantir a flexibilidade de horários aos discentes e sua disponibilidade,;

e) garantir prazo mínimo de 1 (uma) semana para que discentes realizem atividades assíncronas;

f) respeitar o horário atribuído à disciplina e turma no caso das atividades síncronas, , conforme definição disposta no Anexo IV desta Resolução, preferencialmente gravando e disponibilizando aos discentes para acesso ao material *a posteriori*, respeitando os dispostos no Anexo III desta Resolução;

g) apresentar alguma forma semanal de atendimento ou interação com os discentes, compatível com os horários da disciplina, para esclarecimentos de dúvidas;

h) ser compatível com a carga horária semanal da disciplina;

i) prever o calendário de avaliações, considerando apenas atividades avaliativas assíncronas, de acordo com os dispostos no AnexoIV desta Resolução.

j) prever que atividades avaliativas devem ficar disponíveis para a realização em horário livre dentro de um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas, visando a contornar eventuais problemas de inclusão digital dos discentes.

k) prever prazos de acesso e submissão das avaliações nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).

l) indicar se a disciplina exige acesso a um computador com software específico, que obrigatoriamente deve ser de acesso gratuito.

m) se necessário, ser ajustado a partir do conhecimento das especificidades de cada turma até 1 (uma) semana antes da data limite para trancamento da disciplina.

10. Todas as ferramentas, *softwares*, livros e itens necessários para a realização de atividades devem ser fornecidos de maneira gratuita aos alunos, por disponibilização *online* ou uso de licenças estudantis garantidas pela UFABC

11. Os docentes cujas disciplinas não tenham matrícula de PcDs devem buscar seguir os princípios do Desenho Universal da Aprendizagem na organização de sua disciplina.

12. Nos casos em que houver PcDs matriculadas na disciplina, cabe ao docente, com apoio do Núcleo de Acessibilidade, flexibilizar as estratégias didáticas, garantindo a inclusão desses alunos.

13. O Programa de Monitoria Inclusiva fica mantido com suporte da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) a fim de garantir a acessibilidade e permanência das PcDs.

14. O Netel disponibilizará uma lista com sugestões de ferramentas tecnológicas, bem como tutoriais para seu uso, e outros materiais de apoio sobre atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes. Ficará a critério de cada docente a utilização de outras ferramentas de sua escolha, desde que possam ser utilizadas gratuitamente por seus estudantes.

15. Os projetos de monitoria aprovados pelo Edital ProGrad nº 020, 16 de agosto de 2019 permanecem ativos, exceto em casos de cancelamento destes, a critério dos respectivos proponentes.

16. A alocação de créditos aos docentes deve considerar a necessidade de adaptação do curso para o formato remoto e a carga adicional de trabalho que essa adaptação impõe. Nesse sentido, os créditos serão atribuídos conforme segue:

a) Considerando na carga horária da disciplina ($n=T+P$), sendo n o número de créditos, T créditos teóricos e P atividades práticas, o docente receberá $(n + 1)$ créditos.

b) Caso mais de um docente seja alocado na mesma turma esses dividirão os créditos e cada um receberá um crédito a mais, de forma que $\text{crédito} = [(T+P)/p]+1$, sendo p o número de docentes alocados dividindo a turma.

c) O compartilhamento de turma entre docentes deverá ser informado à Direção de Centro no momento da alocação.

d) Aos coordenadores de disciplina unificadas, ou seja, com plano de ensino comum, serão atribuídos os créditos previstos na Resolução CG nº 24, de 18 de novembro de 2019, seguindo a proporção de 1 crédito a cada 120 discentes matriculados, até o limite de 6 créditos, além dos créditos por ministrar as turmas.

e) Está mantido o disposto da Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017, em seu Art. 5º, que atribui créditos equivalentes a 1/3 (um terço) da soma de créditos teóricos (T) e atividades práticas (P) das respectivas atividades de ensino-aprendizagem, com arredondamento para número inteiro para cima, para atendimento aos discentes em horários alternativos.

17. O número total de créditos previstos para 2020, nos termos da Resolução ConsEPE nº 232, de 10 de setembro de 2019, será restabelecido de forma a atender ao disposto no item 13.

18. O lançamento dos conceitos deverá ser feito pelos docentes ao final do QS normalmente pelo SIGAA, incluindo a “reprovação” - por conceito (F) - ou por ausência de avaliação (O). No entanto, as reprovações não serão contabilizadas no histórico dos discentes, não sendo aplicável a reprovação por falta nesta modalidade.

19. A aplicação de mecanismos de recuperação na graduação está garantida aos discentes e deverão ocorrer prioritariamente no período estipulado no cronograma do QS. Em caráter excepcional, a recuperação pode ocorrer em outro período, desde que acordado formalmente entre discentes e docentes.

20. Os conceitos (aprovações) obtidos pelos discentes durante o(s) QS(s) não serão contabilizados para o cálculo de coeficientes (CP, CA e CR) utilizados em processos seletivos (tais como matrícula em disciplinas, matrícula em curso de formação específica, transferência de curso e turno, atribuição de bolsas), mas comporão o histórico escolar para fins de integralização do curso.

21. O(s) QS(s) não será(ão) contabilizado(s) para os prazos máximos para progressão e integralização nos cursos de graduação, como previsto na Resolução ConsEPE nº 166, de 8 de outubro de 2013.

22. É permitido aos discentes com CPk > 0,91 solicitar a ferramenta de Estudo Dirigido a sua respectiva Coordenação de Curso, com o limite de disciplinas a serem requeridas fixado em 3 (três) disciplinas, desde que a disciplina não esteja sendo ofertada no QS.

ANEXO II da Resolução ConsEPE nº 240

Regulamento do Quadrimestre Suplementar para a Pós-Graduação

1. As Coordenações de Programas de Pós-Graduação, priorizando as formas de decisão plenária ou colegiada, definirão quais as disciplinas poderão ser ofertadas no QS, considerando a disponibilidade de docentes, a demanda discente e a possibilidade de cumprimento da ementa, ainda que com adaptações para o modo remoto.

a) A oferta de disciplinas manterá a lógica de dias da semana e horários, de forma a organizar a disponibilidade dos discentes para eventuais atividades síncronas.

b) O plano de ensino e das atividades acadêmicas poderá ser ajustado a partir do conhecimento das especificidades de cada turma.

c) A oferta de disciplinas não levará em conta a alocação de espaço físico ou Campus, irrelevantes no contexto do ensino remoto.

2. Poderão ser ofertados outros componentes curriculares, como estágio em docência, elaboração de tese e dissertação, e estudos dirigidos, também conforme definição das coordenações dos Programas de Pós-Graduação e cumprimento das legislações vigentes.

3. Poderão ser ofertadas outras atividades, envolvendo ações integradas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação, que serão contabilizados no histórico do discente como atividades complementares (conforme Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e normas específicas dos Programas de Pós-Graduação), desde que devidamente registradas.

4. As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

5. Ao solicitar sua matrícula, o discente concorda com as definições aqui estabelecidas e compromete-se com a autoria na execução das tarefas avaliativas das disciplinas.

a) Após apresentação do plano ensino, os docentes poderão propor aos discentes matriculados na disciplina um termo de ciência do plano apresentado.

b) Os docentes também podem explicitar se autorizam ou não o uso público de sua imagem, assim como do material didático distribuído aos estudantes de sua turma.

c) O uso público de imagens de discentes nas atividades do QS deverá ser previamente acordado, sem que resulte em constrangimento de nenhuma das partes para o desenvolvimento das atividades oferecidas.

6. Não há limite máximo de disciplinas nas quais o discente da pós-graduação pode se matricular. É recomendado que se ponderem as condições junto à orientação para o acompanhamento das atividades no contexto da pandemia em suas escolhas, considerando a necessidade de adaptação a uma modalidade que traz exigências de dedicação distintas, com a qual a maioria ainda tem pouca experiência.

7. Os discentes da pós-graduação poderão se matricular no “módulo de ambientação ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)” que ocorrerá antes do início do QS caso entendam necessário para ampliar o entendimento do sistema e seu melhor aproveitamento das atividades remotas ofertadas ;

8. Após o início das atividades do QS, será facultado aos discentes o direito de cancelamento da sua matrícula por disciplina ou trancamento total do QS.

9. Caso o discente opte por cancelar a matrícula em todas as disciplinas do QS, ele será automaticamente Matriculado em Elaboração de Dissertação/Tese.

- a) A possibilidade de cancelamento de matrícula ou trancamento do quadrimestre ocorrerá até a 6ª (sexta) semana do QS;
- b) O discente poderá optar pelo trancamento do quadrimestre;
- c) O cancelamento de matrícula das disciplinas do QS não impacta sobre a vigência, concessão e renovação de bolsas, processos seletivos futuros ou para o tempo de integralização do curso.

10. Serão estendidos os prazos de qualificação de dissertação ou tese, em acordo com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), quando prejudicadas as práticas laboratoriais, de pesquisas de campo e qualquer outra atividade necessária ao desenvolvimento da pesquisa.

11. Os requisitos para agendamento das bancas de qualificação de dissertação ou tese poderão ser flexibilizados em razão da impossibilidade de oferta de créditos referentes a disciplinas obrigatórias ou eletivas, da impossibilidade contingente de frequência a elas, mantidas as exigências de integralização dos respectivos cursos.

12. O docente responsável pela turma deverá registrar seu plano de ensino e as atividades acadêmicas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), indicando explicitamente caso pretenda continuar a comunicação oficial da disciplina em outra plataforma, como TIDIA ou Moodle. A informação disponibilizada no SIGAA garante que todos os discentes matriculados na turma tenham acesso. O plano de ensino deverá:

- a) Ser enviado ao gabinete da Pró-Reitoria de Pós-Graduação através do e-mail gabinete.propg@ufabc.edu.br.
- b) Apresentar obrigatoriamente cronograma de atividades para as 12 (doze) semanas do QS;
- c) Explicitar as estratégias didáticas que serão utilizadas, tais como videoconferências, web conferências, disponibilização de conteúdo, textos, áudios ou vídeos e outras formas diversas selecionadas pelo docente, conforme modelo de mapa de atividades disponibilizado no site do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel);
- d) Priorizar atividades assíncronas, conforme definição disposta no Anexo IV desta Resolução, sempre que possível, como forma de facilitar o acesso pelos estudantes nos horários em que tenham essa disponibilidade;
- e) Garantir prazo mínimo de 1 (uma) semana para que discentes realizem atividades assíncronas;
- f) Respeitar o horário atribuído à disciplina e turma no caso das atividades síncronas, conforme definição disposta no Anexo IV desta Resolução, preferencialmente gravando e disponibilizando aos discentes para acesso ao material a posteriori, respeitando os dispostos no Anexo III desta Resolução;
- g) Apresentar alguma forma semanal de atendimento ou interação com os discentes, compatível com os horários da disciplina, para esclarecimentos de dúvidas ou questões ligadas ao conteúdo da disciplina;
- h) Ser compatível com a carga horária semanal da disciplina;

i) Prever o calendário de avaliações, considerando apenas atividades avaliativas assíncronas, conforme definição disposta no Anexo IV desta Resolução.

j) Prever que atividades avaliativas devem ficar disponíveis para a realização em horário livre dentro de um período mínimo de 72 (setenta e duas horas) horas, visando a contornar eventuais problemas de inclusão digital dos discentes.

k) Prever prazos de acesso e submissão das avaliações nos AVA.

l) Indicar se a disciplina exige acesso a um computador com *software* específico, que obrigatoriamente deve ser de acesso gratuito.

m) Se necessário, ser ajustado a partir do conhecimento das especificidades de cada turma até 1 (uma) semana antes da data limite para trancamento da disciplina.

13. Os docentes cujas disciplinas não tenham matrícula de Pessoas com Deficiência (PcDs) devem buscar seguir os princípios do Desenho Universal da Aprendizagem na organização de sua disciplina.

14. Nos casos em que houver PcD matriculadas na disciplina, cabe ao docente, amparado pela Coordenação de Curso e pela representação discente, com apoio do Núcleo de Acessibilidade, flexibilizar as estratégias didáticas utilizadas garantindo a inclusão desses alunos.

15. O Netel disponibilizará uma lista com sugestões de ferramentas tecnológicas, acompanhada de seus respectivos tutoriais, de atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes, bem como discutidas com os discentes. Os docentes e discentes envolvidos nas respectivas disciplinas podem definir a utilização de outras ferramentas de sua escolha, desde que tenham acesso aberto e gratuito.

16. O lançamento dos conceitos deverá ser feito pelos docentes ao final do QS normalmente pelo SIGAA, incluindo a “reprovação” por desempenho (F). No entanto, as reprovações não serão contabilizadas no histórico dos estudantes, não sendo aplicável a reprovação por falta nesta modalidade.

17. Serão ofertados aos ingressantes eventos (*lives*) de acolhimento e formação:

a) Recomenda-se que as coordenações dos programas de pós-graduação apresentem o projeto político-pedagógico do programa em questão, assim como os planos de ensino das disciplinas ofertadas e a representação estudantil do programa.

b) A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e as representações estudantis apresentarão a estrutura institucional, o Projeto Pedagógico da UFABC, as instâncias de assistência e os órgãos de fiscalização.

ANEXO III da Resolução ConsEPE nº 240

Calendário Acadêmico de Aplicação do QS para a Graduação

Alocação de turmas e docentes	2 semanas	até 24 de julho
Solicitação de matrícula dos estudantes	3 dias	28 a 30 de julho
Análise das matrículas	6 semanas	31 de julho a 03 de setembro
Ajuste de matrículas em disciplinas	3 dias	08 a 10 de setembro
Publicação do resultado de matrículas e alimentação do sistema acadêmico	1 semana	11 a 18 de setembro
QS	12 semanas	21 de setembro a 12 de dezembro
Aplicação de Recuperação	1 semana	14 a 19 de dezembro

Obs: não são contabilizados feriados no QS, mas atividades síncronas não devem ser realizadas nestes dias.

Calendário Acadêmico de Aplicação do QS para a Pós-Graduação

Matrícula dos ingressantes	julho
Envio de e-mail aos coordenadores solicitando lista de disciplinas a serem oferecidas no QS	Semana do dia 20 de julho
Data limite para coordenadores enviarem à PROPG as disciplinas que serão ofertadas no QS, com alocação dos professores	14 de agosto
Envio do login e senha para os pós-graduandos ingressantes	Até 03 de setembro
Solicitação de matrícula em disciplinas via Portal (ingressantes e veteranos)	08 a 10 de setembro
Ajuste de matrícula na Pós-graduação	14 a 15 de setembro
QS na Pós-Graduação	21 de setembro a 12 de dezembro

ANEXO IV da Resolução ConsEPE nº 240

Definições sobre estratégias de ensino na educação mediada pela tecnologia para fins desta Resolução

Na educação mediada pela tecnologia aspectos como a dialogicidade, estratégias de ensino, uso de *feedbacks* adequados possibilitam interações e a colaboração nos ambientes virtuais de aprendizagem. Para isso, são utilizados dois tipos de ferramentas, **síncronas** e **assíncronas**, na construção de um ambiente plural de informações conectadas, e de compartilhamento de informações, o que favorece a aprendizagem significativa. Elas são definidas como:

- **SÍNCRONA:** quando a interação entre professor e aluno acontece em tempo real, por exemplo, bate-papo, web conferências, comunicação via telefone, áudio conferências.
- **ASSÍNCRONA:** quando a interação/ comunicação entre professor e aluno acontece em tempo e espaço diferentes (embora haja interações *on-line*), por exemplo, objetos de aprendizagem, exercício na plataforma, fóruns, aplicação de um teste (prova) *on-line* em que aluno possa realizar no horário que preferir dentro do prazo em que o professor estipular, e-mail, blogs, tarefas.



REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 749/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.005664/2020-62

Santo André-SP, 10 de julho de 2020.

Dispensa o (a) servidor (a) Paulo Tadeu da Silva da função comissionada de Coordenador(a) do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) PAULO TADEU DA SILVA, SIAPE nº 1734906, da função comissionada de Coordenador(a) do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia, código FCC.

(Assinado digitalmente em 14/07/2020 15:48)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **749**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2020** e o código de verificação: **5b5e796dee**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 750/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.005665/2020-15

Santo André-SP, 10 de julho de 2020.

Designa o (a) servidor (a) Patricia Del Nero Velasco para exercer a função comissionada de Coordenador(a) do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o (a) servidor (a) PATRICIA DEL NERO VELASCO, SIAPE nº 1734910, para exercer a função comissionada de Coordenador(a) do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia, código FCC.

(Assinado digitalmente em 14/07/2020 15:50)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **750**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2020** e o código de verificação: **f1b4a7844c**



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 762/2020 - PROGRAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23006.005745/2020-62

Santo André-SP, 13 de julho de 2020.

Altera a composição do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFABC (COMFOR-UFABC).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria nº 161, de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o Regimento Interno do COMFOR-UFABC, aprovado pela Portaria do COMFOR nº 003, de 23 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 790, de 23 de outubro de 2018;

a Portaria Nº 195/2020 - PROGRAD, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 917, de 18 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Solange Wagner Locatelli como representante suplente do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) da UFABC;

Art. 2º Designar, complementarmente, para a composição do COMFOR-UFABC, os seguintes membros:

- Representantes do Programa de Residência Pedagógica da UFABC: Marco Antonio Bueno Filho (titular) e Luciana Aparecida Palharini (suplente);
- Representantes do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História da Ciências e da Matemática: Alessandro Jacques Ribeiro (titular) e Solange Wagner Locatelli (suplente).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 14/07/2020 15:11)

PAULA AYAKO TIBA
PRO-REITOR(A) (Titular)
Matrícula: 1762344

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **762**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/07/2020** e o código de verificação: **a400d94e1d**



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 743 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.005645/2020-36

Santo André-SP, 10 de julho de 2020.

Homologa as avaliações de desempenho referentes aos estágios probatórios dos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 212, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183, de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Homologar as avaliações de desempenho referentes aos estágios probatórios dos servidores técnico-administrativos em educação, abaixo relacionados, considerando-os aprovados:

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA
2398531	ALEXANDRE ALVES DE SOUSA NASCIMENTO	07/06/2020
1763989	REGINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA MOTA	19/06/2020
2403362	ROBSON LEITE DA SILVA	26/06/2020

(Assinado digitalmente em 10/07/2020 13:59)

RODRIGO CABRERA
SUPERINTENDENTE (Substituto)
Matrícula: 2624634

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **743**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2020** e o código de verificação: **e39e54ab23**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 763 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.005754/2020-53

Santo André-SP, 13 de julho de 2020.

Concede Progressão por Mérito Profissional aos servidores técnico-administrativos abaixo relacionados.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 212, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183, de 22/09/2017, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito Profissional, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e a Resolução ConsUni nº 13/2008, que Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFABC, aos servidores abaixo relacionados:

SLAPE	NOME	NÍVEL	VIGÊNCIA
1736757	THIAGO FLORIO	08	03/05/2020
1534266	LIDIA PANCEV DANIEL PEREIRA	10	14/05/2020
1549719	LILIAN SANTOS LEITE MENEZES	10	27/05/2020
1551769	ERNESTO HUMBERTO TEJOS	10	14/05/2020
1551803	PATRICIA ALVES MOREIRA	10	14/05/2020
1551766	SANDRA CRISTINA TREVISAN	10	14/05/2020
2127839	MARCO DE FREITAS MACIEL	05	04/06/2020

(Assinado digitalmente em 14/07/2020 10:17)
RODRIGO CABRERA
SUPERINTENDENTE (Substituto)
Matrícula: 2624634

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **763**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/07/2020** e o código de verificação: **ec4569040e**



COMISSÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PARECER Nº 26 / 2020 - CPCO (11.00.03)

Nº do Protocolo: 23006.005794/2020-03

Santo André-SP, 14 de julho de 2020.

Número do Processo: 23006.005082/2020-86

Interessado: Agência de Inovação

Assunto: Celebração de Termo de Cooperação com a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii.

EMENTA: Aprova, *ad referendum*, a celebração de Termo de Cooperação com a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONVÊNIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Resolução ConsEPE nº 130, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 135, de 26 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 159, de 26 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, da Resolução ConsUni nº 192, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CPCo nº 01, de 27 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a aprovação da UFABC na Chamada Pública nº 01/2020 da Embrapii;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1038/2020 da Agência de Inovação, quanto ao cumprimento dos procedimentos para a formalização das parcerias em cada projeto a ser desenvolvido pela Unidade Embrapii CTIM/UFABC;

CONSIDERANDO os esclarecimentos da Agência de Inovação em atendimento ao Parecer nº 00168/2020/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo à UFABC.

DECIDE:

Aprovar, *ad referendum*, a celebração de Termo de Cooperação com a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii para credenciamento da Unidade Embrapii CTIM/UFABC, conforme resultado da Chamada Pública nº 01/2020, coordenador Prof. Demétrio Jackson dos Santos, conforme documentação disponível no processo nº 23006.005082/2020-86.

Esse Parecer *ad referendum* será homologado na próxima sessão ordinária da CPCo, a ser realizada em 29 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente em 14/07/2020 16:30)
SONIA MARIA MALMONGE
PRESIDENTE (Titular)
Matrícula: 1604317

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **26**, ano:
2020, tipo: **PARECER**, data de emissão: **14/07/2020** e o código de verificação: **60e31b8fe0**